



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-23/2012 – página 1

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) e telefonia móvel celular (SMC)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: TNL PCS – TELEMAR NORTE LESTE S.A. (OI)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Vistos etc...

TNL PCS (Oi), apresentou pedido de esclarecimentos (f. 123, 133/134), com base no art. 19, do Decreto 5450/05, que, por tempestivos, são prestados abaixo.

I - Comprovação da Regularidade Trabalhista

No que se refere ao pedido de esclarecimento da TELEMAR NORTE LESTE S/A acerca da comprovação da regularidade trabalhista (f.123), esclarecemos que será aceita como negativa a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, modificada pela Lei 12.440/2011.

No entanto, para que não paire nenhuma dúvida, a redação do subitem 8.6, letra “d”, deverá ser alterada, indicando com clareza a aceitação da Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida na forma da Lei, a saber:

8.6, alínea “d” - “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-23/2012 – página 2

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 8.12 do Edital”

ALTERE-SE O EDITAL.

II – Pedido de Esclarecimentos de f. 133/134

Tendo em vista que a competência para dirimir dúvidas sobre questão técnica está afeta à Diretoria da Secretaria de Engenharia, que elaborou o Termo de Referência, transcrevemos abaixo o parecer da mencionada diretoria quanto às questões suscitadas às f. 133/134.

“QUESTIONAMENTOS DA OI

1) Conforme o objeto listado acima, verificamos que a licitação se refere a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para 40 acessos, onde entendemos que o serviço se refere a utilização das referidas linhas para ligações LOCAIS e de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

Como listado no item 5 do LOTE 04 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 5.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, Verificamos que não constam valores de ligações originadas dos acessos móveis para o destino de telefones fixos. Entendemos assim que os referidos acessos não serão utilizados para este tipo de ligação?

Resposta: Correto, as ligações através dos acessos são somente para telefone móveis locais.

Podemos entender então, que os acessos móveis serão utilizados para uso em interface celular dentro do PABX? Nosso entendimento está correto?

R: Correto.

2) Outro ponto a esclarecer é com relação às ligações de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.

Não identificamos tais ligações dentro da Planilha de Formação de Preços, conforme demonstrado acima.

R: As ligações através dos acessos são somente para telefone móveis locais.

As referidas ligações serão julgadas dentro da mesma Planilha de Formação de Preços onde constam os valores de ligações Locais, ou serão julgadas em item separado?

R: As ligações para LD serão somente através Lote 03.

Na descrição do tipo de ligação, apenas é informado que as ligações VC2 totalizam o valor estimado de 4.867 minutos. Solicitamos



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-23/2012 – página 3

esclarecimento com relação ao tipo de VC2. Serão ligações destinadas a telefones fixos ou móveis?

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para: fixos, para móvel intra-estadual (VC2) e móvel interestadual (VC3).

Com relação ao Tipo de ligação, LONGA DISTÂNCIA, totalizando a quantia de 46.107 minutos, solicitamos esclarecimento com relação a que tipo de ligação se refere esta quantia de minutos. Se referem a ligações tipo VC2 ou VC3?

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para fixos.

Um detalhe de muita importância é com relação a forma de julgamento. As ligações locais serão julgadas em conjunto com as ligações de longa distância? Não identificamos esta possibilidade no modelo de planilha de formação de preço.

R: Ligações locais: LOTE 01 e ligações LD: LOTE 03.

Esclarecemos que é de extrema importância a permissão de participação reunidos em consórcio, uma vez que após a análise da descrição do objeto licitado, verifica-se que se pretende contratar, além do Serviço Móvel Pessoal local, ligações de Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) originadas de acessos móveis, as quais constituem um serviço realizado pelas empresas que prestam o serviço de telefonia fixa comutada (STFC) e possuem Código de Seleção de Prestadora (CSP) próprio.

R: Ligações LD a partir dos acessos fixos para fixos e móveis (Lote 03). O lote 04 apenas para ligações móveis local.”

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2.012.

Suely Darlene Silva Campos
Pregoeira